



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1466 de 22 de março de 2016.

**Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Senhora dos Remédios, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Faz saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, ocupantes de funções públicas, e aqueles que exerçam cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios.

§1º A revisão geral prevista no *caput* deste artigo se aplica, ainda, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas pagos com recursos do erário do Município de Senhora dos Remédios.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado que os subsídios devidos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais não serão atualizados monetariamente pelo IGP-M/FGV acumulado no exercício de 2015, sendo mantidos os mesmos valores pagos no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

Art. 3º A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência março de 2016 e deverá ser calculada, tomando-se por parâmetro os valores correntes pagos na competência dezembro de 2015.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar N° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Senhora dos Remédios, 22 de março de 2016.

  
**DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE**  
Prefeito Municipal